

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 97/2018

Relator Designado: ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS - PTB

Cuida-se de projeto de lei, submetido a esta Comissão, cujo objeto é denominar a Avenida "A" do Conjunto Habitacional Jardim Nossa Senhora de Fátima de "Avenida Da Integração".

O artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Assis, ao tratar da competência privativa municipal, estabelece o seguinte:

Art. 9º O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local (...)

Notadamente, a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, portanto, conclui-se que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a mesma Lei Orgânica, que estabelece:

Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização,



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

Ante o exposto, em conformidade com os preceitos Constitucionais e legais, exaro parecer favorável à tramitação e deliberação da propositura. É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de Maio de 2018.

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR Presidente

> VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB Membro

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.